

PARECER FINAL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 20220091
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-05 PMI

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 15/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220091 **Processo Licitatório nº 6/2021-05 PMI, referente à Inexigibilidade de Licitação, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DE TOPOGRAFIA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

“Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art. 65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa”.
- Informativo 333 do TCU

DA ANÁLISE:

Aos 22 de dezembro de 2023, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação pedido de aditivo de prazo, a empresa **E S SOUSA EIRELI**, CNPJ: **33.948.162/0001-05**, aceitou o pedido de prorrogação. A Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 57, § 2º da lei nº 8.666/93, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório **nº 6/2022-05-PMI**, gerando contrato administrativo nº. **20220091** – Prorrogação até 30 de abril de 2024.

Para manutenção dos pagamentos solicitamos que apresente as Certidões exigidas conforme Lei.

CONCLUSÃO:

Recomendamos que o extrato do termo de aditivo seja devidamente publicado considerando a legislação pertinente. Seguidos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 22 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 015/2022-PMI.